
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP(Contratação Consagrado Pela Mídia
Regional – Junior Vianna)**

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O município de Icó/CE através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turismo promoverá evento cultural com apresentação musical de artista conhecido no âmbito regional.

A Contratação de Artistas para a festividade em **CELEBRAÇÃO AO INICIO DA SEMANA DO MUNICIPIO EM HOMENAGEM AOS 287 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE ICÓ**, que ocorrerá dia 30 de abril de 2025, é respaldada pelo compromisso da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo. Buscamos garantir um evento que esteja alinhado às políticas públicas desta secretaria, responsável pela organização da celebração. A seleção cuidadosa do artista visa não apenas entreter, mas também enriquecer culturalmente o público presente, promovendo um ambiente festivo e marcante.

O Município de Icó realizará a **Celebração ao inicio da semana do municipio em Comemoração do seu aniversário no dia 30 de abril de 2025**. O objetivo é celebrar



PREFEITURA
ICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE



com um evento bem elaborado, promovendo a festividade e fortalecendo a preservação de suas tradições..

Requisitos gerais:

O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas expostas, tem como objetivo atender à necessidade básica de apresentação artística musical por ocasião da realização da **CELEBRAÇÃO AO INICIO DA SEMANA DO MUNICIPIO EM HOMENAGEM AOS 287 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE ICÓ** será realizado Show na data **30 de abril de 2025**, na Praça do LARGO DO THEBÉRGE, o Evento de promoção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo do município de Icó/CE, na vigência do Contrato.

Considerando que o procedimento adotado para a referida contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, é necessário que, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos, conforme previsto na Lei 14.133/2021, para sua satisfação, tais como:

- O artista deverá comprovar consagração artística, que no presente caso, remete-se ao reconhecimento artístico regional e demonstrar preço de mercado, ou seja, a proposta para a presente apresentação musical deverá ser condizente com os valores praticados pelo grupo musical em outros eventos pretéritos, a ser comprovado através de no mínimo 03 Notas Fiscais e/ou Instrumentos Contratuais firmados com outros municípios.
- Para comprovação de consagração artística, as comprovações deverão ser demonstradas através de publicações com fotos e/ou manchetes de jornais referentes a apresentações do artista em outros eventos públicos.
- As notas fiscais precisam constar, como objeto de contratação, a apresentação artística **JUNIOR VIANNA**..
- As notas fiscais precisam ser recentes, de até 12 meses. Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não



serão aceitas como comprovação de valor para contratação. O artista deverá possuir todos os instrumentos musicais necessários a plena execução do objeto;

- Todas as despesas de Locomoção, alimentação e hospedagem entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Requisitos legais:

O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra como Serviço não continuado, cabendo à Inexigibilidade, enquadrando-se nos termos das seguintes normas legislativas:

- **Artigo 74, Inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.**

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- I. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimanecessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou do cantor, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

[...].

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a

Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados nos autos do processo de inexigibilidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

O artista **Junior Vianna**, traz o seu show com duração aproximadamente de 01 HORA E 40 MINUTOS. para o município ao custo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes.

Ademais, como previsto pela redação do art. 145, inciso I, da Lei de Licitações, para a contratação:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa detentora de show artístico do artista **Junior Vianna** para à **CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ICÓ**.

1 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JUNIOR VIANNA.	Serviço	01

2 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR
1	Contratação do artista JUNIOR VIANNA.	Serviço	01	150.000,00

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O objeto em questão é interdependente à estrutura para o evento, logo se faz necessário a contratação de palco.

7. ALINHAMENTO COM PCA

Esta contratação está prevista no PCA do Município de 2025, conforme o DFD 25.04.23.777-01.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o



PREFEITURA
ICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE



objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento da cultura, bem como promover seu acesso à sociedade.

Aquecimento do comércio local: Sob o setor gastronômico com efervescente aquecimento e consumo nos bares, restaurantes, quiosques, estabelecimentos comerciais e até mesmo venda por parte de empreendimentos familiares.

Variedade Cultural e Musical: A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão da celebração.

Diante desses aspectos, a contratação do artista para a **CELEBRAÇÃO AO INICIO DA SEMANA DO MUNICIPIO EM HOMENAGEM AOS 287 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE ICÓ** é promissora, visando proporcionar uma experiência festiva e cultural.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. Dentre os problemas gerados durante essas festividades, destacam-se principalmente os efeitos negativos devido ao lixo gerado e aos suprimentos usados na produção do evento.

Uma das formas de mitigar este impacto é a separação do lixo em orgânico e reciclável e, assim realizando sua destinação adequada seja para cooperativas de reciclagem, aterros sanitários etc. Ao invés de utilizar flyers, banners ou qualquer outra forma de divulgação física, o uso de mídias digitais torna-se mais viável, tanto porque são mais

baratos, rápidos, chegam a um público maior, e não gerarem resíduos.

A poluição sonora e qualquer emissão de ruído ou som que possa prejudicar a saúde, o sossego e o bem-estar dos indivíduos. Por isso, é considerada um grave problema, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), haja vista que afeta a qualidade de vida de milhares de pessoas. Sendo assim, existem várias maneiras de lidar com a poluição sonora em festas abertas ao público, equilibrando o direito de diversão das pessoas com o direito ao sossego da comunidade ao redor, como por exemplo o limite de volume, do qual estabeleça um limite de volume razoável para o evento e que seja utilizado medidores de decibéis para garantir o cumprimento desse limite.

Ademais, a questão sanitária é de suma importância, então é necessário ter banheiros limpos à disposição do público, inclusive adaptados para pessoas com necessidades especiais.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Icó, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pelo seguinte setor: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo com Auxílio do setor de Planejamento.

Icó-CE, em 23 de Abril de 2025.



Renan Sousa Moreira da Costa

Secretário do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo